



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº01/2021

05 de Janeiro de 2021

*“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2019 de 07 de março de 2019 esta que fixa vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Tocantinópolis e outras proviências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

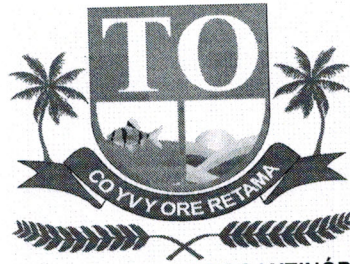
Art. 1º - Fica parcialmente revogado o art. 3º da resolução nº 001/2019.

Art. 2º - Ficam alterados os valores da remuneração e estrutura administrativa dos servidores constantes do Art. 3º da resolução nº 001/2019 passando para os seguintes valores:

Nº de Vagas	Carga Horária	Cargo	Remuneração
01	40 h	Analista de Controle Interno	R\$ 1.600,00
01	40 h	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.100,00
01	40 h	Encarregado de Almoarifado, Patrimônio e Compras	R\$ 1.600,00
01	40 h	Encarregado de Plenário e Expediente	R\$ 1.100,00
01	40 h	Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	R\$ 1.600,00
02	40 h	Motorista	R\$ 1.100,00
01	40 h	Assessor de Comunicação	R\$ 1.300,00
01	40 h	Secretária Recepcionista	R\$ 1.100,00

§ 1º As atribuições dos novos cargos serão da seguinte forma:

Diretor Administrativo, Encarregado de Recursos Humanos e Secretária de Plenário	Profissional que organiza, planeja e orientam o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos das empresas, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo se relaciona com todas as áreas da administração de uma empresa sendo ela, material, marketing, produção, organização e métodos, recursos humanos, administração financeira. Responsável por elaborar e programar a Descrição de Cargos,
--	--




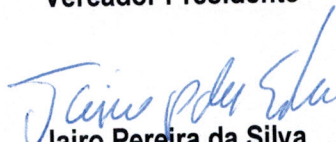
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**

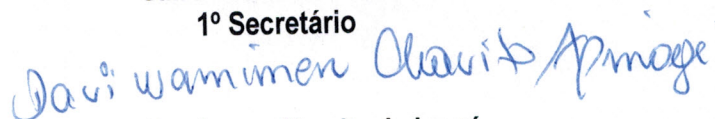
	mantendo o superior informado sobre qualquer irregularidade ocorrida no setor, podendo representar o superior quando necessário se relaciona com a área de Gerencia e Diretoria de RH e por fim redigita as atas das sessões da câmara municipal de Tocantinópolis.
Assessor de Comunicação	Elabora e monitora o planejamento de marketing da instituição (publicidade e propaganda) marketing de relacionamento dos vereadores, imprensa e fornecedores. Interage com a mídia interna e externa para reforçar a imagem da entidade, realiza transmissões online das sessões da câmara.
Secretária Recepcionista	Responsável pelo atendimento ao público, seja recebendo a pessoa presencialmente na recepção de um estabelecimento ou pelo telefone e e-mail. O recepcionista realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Além de atuar na recepção, atender e filtrar ligações telefônicas, anotar recados e receber visitantes e receber protocolo.


Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tocantinópolis, ao 05 dia de mês de Janeiro de 2021.

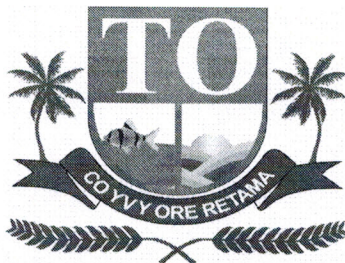
  
**José Raimundo Gomes Leite**  
Vereador Presidente

  
**Jairo Pereira da Silva**  
1º Secretário

  
**Davi Wamimem Chavito Apinagé**  
2º Secretário

  
**Eurivaldo Gomes**  
1º Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**  
**Gerrival Alves dos Santos**  
**2º Vice-Presidente**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de a Câmara Municipal adequar sua estrutura organizacional ao ordenamento legal vigente e, sobretudo, a fim de que os cargos e vencimentos de seu quadro próprio de servidores sejam ajustados à necessidade de sua atividade finalística e até mesmo de suas funções atípicas.

Nesse contexto, a presente propositura leva em consideração a execução de suas funções típicas e permanentes, das quais decorrem atos administrativos, seja efetivada por servidores de seu quadro de pessoal.

Não se há olvidar, ainda, que em razão do dever ser atendida a regra disposta na Lei Complementar 101/2000 e no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, a qual dispõe que o limite máximo que a Câmara pode despende com sua folha de pagamento relaciona-se com o percentual de 70% da receita que lhe é transferida pelo município, ou seja, o montante da verba destinada à edilidade não pode consumir mais que 70% do duodécimo que lhe é transferido para pagamento dos subsídios dos Vereadores e de seu pessoal.

Logo, muitas são as razões que justificam a reestruturação administrativa do Poder Legislativo municipal, que se apresenta, ainda, como medida imperativa e essencial da boa e regular gestão de recursos e bens públicos, resguardando-se o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos e o princípio da eficiência, consagrados pela Constituição Federal.

Em razão disso, este Projeto de Lei tem amparo legal na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ainda ressaltar, quanto aos dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas concernentes às finanças públicas, que este Projeto pode ser considerado plenamente atendido, pois as despesas do Poder Legislativo Municipal, com a reestruturação proposta, diminuirá sua despesa com pessoal (parecer contábil em anexo), ao mesmo tempo em que promoverá um quadro funcional de excelência, do qual não pode prescindir a estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação da presente proposição.